



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto busca aprimorar a transparência dos repasses de recursos provenientes de Emendas Individuais Impositivas ao projeto de lei orçamentária anual do governo municipal, buscando dar requisitos mínimos transparência publicidade.

O Princípio da Publicidade, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, determina a divulgação de informações e das atividades da Administração Pública, tornando-os públicos e acessíveis à sociedade. Estabelece o dever de transparência em toda a atuação Poder Público, vez que o seu titular e destinatário da atividade Administrativa - a coletividade - deve ter ciência da atuação dos Entes Públicos. Trata-se de vetor indispensável ao princípio Republicano e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), pois possibilita o controle popular sobre a Administração.

As Emendas Individuais Impositivas de que trata o Art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Itapeva até o presente momento não tem a transparência individualizada, que permitam o controle social dessas verbas públicas. As emendas individuais impositivas permitem que vereadores destinem recursos orçamentários para atender necessidades específicas de cada região, considerando o planejamento de políticas públicas finalísticas para a sociedade, portanto, sua transparência é imprescindível.

Portanto, requer-se apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

### **SUBSTITUTIVO Nº 0001 PROJETO DE LEI 0152/2024**

**Autoria: Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa**

Amplia a transparência dos recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos recebidos diretamente do Orçamento, através da celebração de parceria com o Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei destina-se a ampliar a transparência dos recursos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos e recebidos diretamente do Orçamento, através da celebração com o Poder Executivo Municipal de termo de fomento ou termo de colaboração, inclusive os provenientes de Emendas Individuais Impositivas de que trata o Art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos, incluindo as Organizações da Sociedade Civil e outras que componham o chamado Terceiro Setor, desde que recebam os recursos a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Transparência Ativa, com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

II - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

III - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º** As informações relativas à transparência da utilização dos recursos públicos deverão ser prestadas na forma desta Lei e outros instrumentos regulamentares elaborados por parte do poder Executivo, sempre de maneira clara e objetiva, em linguagem de fácil compreensão.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO DE TRANSPARÊNCIA

##### Seção I

#### Da Transparência na Prestação de Contas Referente às Emendas Individuais Impositivas

**Art. 4º** As entidades que receberem recursos públicos diretamente do Orçamento, destinados por meio de Emendas Individuais Impositivas através da celebração com o Poder Executivo Municipal de termo de fomento ou termo de colaboração, deverão incluir no Plano de Trabalho de que trata o Decreto Municipal 9.889/2017 as seguintes informações:

I - Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados utilizando as verbas provenientes das Emendas Individuais Impositivas;

II - Forma de utilização da verba proveniente das Emendas Individuais Impositivas, indicando a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

**Art. 5°** O Relatório de Execução do Objeto, para fins da prestação de contas quadrimestral de que trata o Decreto Municipal 9.889/2017, deverá incluir informações relativas às ações desenvolvidas para cumprimento das metas estabelecidas para atividades ou projetos a serem executados utilizando as verbas provenientes das Emendas Individuais Impositivas, bem como a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativos entre as propostas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados.

**Art. 6°** O Relatório Anual de Execução do Objeto de que trata o Decreto Municipal 9.889/2017, deverá conter informações consolidadas nos relatórios mensais relativas às ações desenvolvidas para cumprimento metas estabelecidas para atividades ou projetos a serem executados utilizando as verbas provenientes das Emendas Individuais Impositivas.

**Art. 7°** As entidades deverão incluir no Relatório Final de Execução do Objeto de que trata o Decreto Municipal 9.889/2017, informações consolidadas durante todo o período de parceria relativas a utilização de verbas provenientes das Emendas Individuais Impositivas.

### **Seção II**

#### **Da Publicidade Quanto aos Recursos Recebidos Diretamente do Orçamento**

**Art. 8°** As entidades que receberem recursos públicos diretamente do orçamento em decorrência de celebração de parceria com o Poder Executivo Municipal, deverão disponibilizar em sítio oficial próprio na internet a relação de todas as parceiras celebradas e respectivos Planos de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu encerramento anual.

§ 1° A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 2º. A publicização prevista no caput ocorrerá sem prejuízo das prestações de contas mensais, a critério da Secretaria a que estiver vinculado o termo.

§3º É de competência do gestor da parceria a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

**Art. 9º** As entidades deverão manter também em sítio eletrônico próprio na internet um Demonstrativo Integral das Despesas e Receitas, que conterà, no mínimo:

I - Indicação do número do documento de parceria celebrado com a Administração Pública, a data, vigência e valor;

II - Relação das Despesas, contendo:

- a)Especificação do documento, com apresentação do número da nota fiscal ou recibo;
- b)Nome do credor;
- c)Natureza da despesa;
- d)Valor;
- e)Data da compensação;
- f)Valor total da emenda utilizado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos Integrais das Despesas e Receitas deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento ou termo de colaboração.

**Art. 10.** As entidades deverão encaminhar o documento de que trata o Art. 9º desta Lei ao Poder Executivo para inclusão no Portal da Transparência.

**Art. 11.** As entidades e o Poder Público Municipal deverão manter a publicidade dos atos relativos à transparência dos recursos públicos de que trata esta Lei pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do termo de parceria.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 12.** O cumprimento das disposições relativas a publicidade e transparência previstas nesta Lei é condição necessária para a manutenção dos termos de fomento ou termos de colaboração, e seu descumprimento ensejará abertura de processo administrativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 13.** Para os fins do disposto nesta Lei todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos.

**Art. 14.** Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de novembro de 2024.

<b>PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS</b> PRESIDENTE	
<b>ÁUREA APARECIDA ROSA</b> MEMBRO	<b>ROBSON EUCLEBER LEITE</b> MEMBRO
<b>CÉLIO CESAR ROSA ENGUE</b> MEMBRO	<b>LAERCIO LOPES</b> MEMBRO